

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006066166

Nome: COLÉGIO MÃE ADMIRÁVEL

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 687/2023

1. Histórico

O **Colégio Mãe Admirável** mantido pelo Colégio Mãe Admirável MA Ltda., inscrito sob CNPJ N. 45.632.364/0001-22, localizado na Rua Agenor Caldas, Qd. 51, Lt. 5, Centro - Nerópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A unidade escolar estava credenciada e autorizada pela Resolução CEE/CEB Nº 594, de 05 de outubro de 2017, vigente até 31 de dezembro de 2022. Em março de 2023, foi vendida devido ao falecimento do antigo mantenedor e a nova mantenedora mudou o CNPJ e manteve o nome fantasia.

O prédio escolar funciona em imóvel de 2 pavimentos sendo que só no térreo possui acessibilidade, possui porteiro-vigia e câmeras de monitoramento, ambientes limpos e conservados. Conta com 15 salas de aula climatizadas, direção, secretaria, coordenação, reforço, biblioteca, 2 pátios cobertos, brinquedoteca, playground, 4 banheiros para alunos (acessível), 2 banheiros para funcionários, cantina, cozinha, despensa, almoxarifado e área de serviço.

A biblioteca possui um acervo de 595 títulos.

Das 15 turmas ativas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Foram anexados ao processo o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 16/01/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023 (ainda em nome do antigo mantenedor).

Consta no Projeto Político Pedagógico proposta que trata da temática da "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar precisa ser reformulado no art. 36 em que descreve as decisões do conselho de classe como "soberanas". Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Dos 23 professores, 2 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição quanto às irregularidades apresentadas na documentação escolar, e da responsabilidade do Diretor e Secretário como os únicos responsáveis por garantir sua legalidade e fidedignidade, ato indelegável a outrem, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 08/2014 - escrituração escolar.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Mãe Admirável** mantido pelo Colégio Mãe Admirável MA Ltda., inscrito sob CNPJ N. 45.632.364/0001-22, localizado na Rua Agenor Caldas, Qd. 51, Lt. 5, Centro - Nerópolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ano letivo de 2022 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Mãe Admirável** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Adequar** o art. 36, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina os Artigos 29 a 36 das Resolução CEE no. 03 de 2018;

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1 dia do mês de dezembro de 2023.

Marselha Cristina de Oliveira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/12/2023, às 23:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 02/02/2024, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54163336** e o código CRC **909358CF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006066166



SEI 54163336